DECRETO Nº 182/2020 DE: 24 DE JULHO DE 2020.

**Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.**

**RAMON WOLLINGER**, Prefeito do Município de Biguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Biguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer - SECETUL, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Biguaçu, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Biguaçu, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

**I** - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Biguaçu para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

**III** - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Biguaçu;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Biguaçu.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Biguaçu;

II - Procurador (a) Geral do Município;

III - Diretor (a) Administrativa e Operacional

IV - Controlador (a) Geral do Município;

V - Superintendente de Relações Institucionais;

VI - Presidente da Academia de Letras de Biguaçu;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Biguaçu;

IX - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

§ 2º - O representante e o suplente a que se refere o inciso VIII do “caput” deste artigo serão indicados pela Câmara de Vereadores de Biguaçu.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu (SC), 24 de julho de 2020.

**RAMON WOLLINGER**

Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons

Diretoria Executiva de Legislação

e Expediente